



## Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

### DESPACHO 11-214/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

<b>Remetente</b>	SMTT - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito <i>Carlos Eduardo Da Silva - Secretário De Transportes E Trânsito</i>
<b>Destinatário</b>	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
<b>Data</b>	05/05/2026 às 11:40:11
<b>Assunto</b>	Licitações e Contratos

#### Conteúdo

Prezada,  
Encaminho, em anexo, os documentos “Justificativa para Adoção da Escolha por Lote” e “Justificativa para Adoção de Orçamento Sigiloso”, para fins de juntada ao processo.  
Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.  
Atenciosamente,  
Carlos Eduardo da Silva

#### ANEXOS

- 4.1. Justificativa - Orcamento Sigiloso - Copia.docx
- 4.1. Justificativa - Escolha por LOTE.docx



## JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RETÍFICA, RECUPERAÇÃO E DEMAIS INTERVENÇÕES TÉCNICAS CORRELATAS EM COMPONENTES DE MOTORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES OU VINCULADOS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.**

A presente justificativa administrativa visa fundamentar a adoção do orçamento estimado sigiloso no procedimento licitatório em referência, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de medida de caráter excepcional, devidamente motivada a partir das características específicas do objeto e do mercado fornecedor, com vistas à preservação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A decisão foi precedida de análise na fase de planejamento da contratação, na qual se verificou que o mercado de prestação de serviços técnicos especializados de retífica e recuperação de componentes de motores, no âmbito local e regional, apresenta a atuação recorrente de um conjunto restrito de prestadores, circunstância que, aliada às especificidades técnicas do objeto e à recorrência de contratações dessa natureza, pode favorecer comportamentos estratégicos por parte dos licitantes. Nesse contexto, a divulgação prévia do orçamento estimado tende a induzir os participantes a utilizarem o valor de referência da Administração como parâmetro máximo para formulação de suas propostas, reduzindo a efetiva competitividade e limitando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Adicionalmente, observa-se que os preços dos serviços técnicos de retífica e recuperação de componentes de motores podem sofrer variações em razão de fatores como complexidade das intervenções, condições dos componentes a serem recuperados, custos de insumos e disponibilidade de mão de obra especializada, o que pode resultar em diferenças entre o valor estimado pela Administração e os preços efetivamente praticados no momento da licitação. A publicidade antecipada desse valor, nessas condições, pode comprometer a eficiência do certame, ao restringir a apresentação de propostas mais competitivas e aderentes à realidade do mercado especializado.

Dessa forma, o sigilo do orçamento estimado configura-se como mecanismo de mitigação de riscos à competitividade, especialmente no que se refere à possibilidade de alinhamento de propostas entre licitantes, estimulando a formulação de preços com base em custos reais, capacidade operacional e condições efetivas de fornecimento. Tal medida contribui para a ampliação da disputa e para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o sigilo adotado possui natureza relativa e temporária, não se aplicando aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral a todos os elementos que compõem a formação do orçamento estimado, devidamente registrados no processo administrativo. Ademais, o valor estimado será divulgado após a fase de julgamento das propostas, garantindo-se a transparência do procedimento em momento oportuno, sem prejuízo da competitividade.

Destaca-se, ainda, que a adoção do orçamento sigiloso observa estritamente as hipóteses legais de cabimento, não sendo aplicada em situações vedadas pela legislação, especialmente quando incompatível com o critério de julgamento adotado, evidenciando que a medida não decorre de prática automática, mas de avaliação técnica e específica da presente contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do orçamento sigiloso mostra-se adequada, proporcional e devidamente motivada, constituindo instrumento apto à mitigação de riscos à competitividade e à promoção da economicidade, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública.

Vera Mendes – PI, na data de sua assinatura.

**Carlos Eduardo da Silva**  
**Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**



## JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA ESCOLHA POR LOTE

**OBJETO: Contratação de empresa para à prestação de serviços técnicos de retífica, recuperação e demais intervenções em componentes de veículos e máquinas, destinados aos equipamentos pertencentes ou vinculados à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI e de suas Secretarias.**

A adoção do critério de julgamento por lote na presente contratação decorre de avaliação técnica realizada na fase de planejamento, considerando as características dos serviços a serem contratados, a organização do objeto e a forma como tais serviços são ofertados no mercado.

Os serviços de retífica, recuperação e demais intervenções correlatas foram organizados em grupos homogêneos, estruturados conforme a tipologia dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, observando-se a similaridade técnica entre os componentes e os procedimentos aplicáveis em cada conjunto. Tal organização permite a formação de lotes com identidade funcional, nos quais há compatibilidade entre os serviços demandados e as condições usuais de execução por parte dos fornecedores.

Sob a perspectiva operacional, o agrupamento por lote favorece a padronização da execução dos serviços dentro de cada grupo, permitindo maior eficiência na condução das intervenções técnicas, melhor articulação entre os serviços relacionados e maior agilidade no atendimento das demandas da Administração.

Do ponto de vista da gestão contratual, a adoção do critério por lote contribui para a redução da fragmentação da execução, facilitando o acompanhamento dos serviços, o controle da qualidade das intervenções realizadas e a organização do fluxo de demandas, especialmente considerando a necessidade de coordenação entre diferentes procedimentos técnicos aplicáveis a um mesmo grupo de veículos ou máquinas.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento em lotes mostra-se adequado por possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas, em razão da economia de escala e da maior atratividade da contratação para fornecedores que atuam de forma segmentada, sem prejuízo à competitividade, uma vez que os lotes foram estruturados de forma compatível com a realidade do mercado.

A adoção do julgamento por lote encontra respaldo no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que admite o parcelamento do objeto conforme sua natureza, bem como na necessidade de avaliação da viabilidade técnica e econômica do fracionamento, devendo ser considerada a melhor forma de aproveitamento do mercado e a eficiência da contratação.

No mesmo sentido, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União admite o agrupamento de itens em lotes quando demonstrada a existência de relação técnica ou econômica entre eles e quando tal medida se mostrar mais vantajosa para a Administração, especialmente sob os aspectos de padronização, eficiência operacional e melhor gestão contratual.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por lote apresenta-se como solução tecnicamente adequada, administrativamente eficiente e economicamente justificável, compatível com a natureza dos serviços a serem contratados e com a realidade operacional da Administração Municipal.

Vera Mendes – PI, na data de sua assinatura.

**Carlos Eduardo da Silva**  
**Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**



## Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

### MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

**Proteção contra fraudes:** A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

**Garantia de originalidade:** A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

### VERIFICAÇÃO E ACESSO

<b>Validar Assinatura</b>	<a href="https://app.0paper.com.br/validar">https://app.0paper.com.br/validar</a>
<b>Download Original</b>	<a href="https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=9588a1535185f191b54501b4b134785cd6e95b4155aa0813a263d777205c1c8">https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=9588a1535185f191b54501b4b134785cd6e95b4155aa0813a263d777205c1c8</a>
<b>Código de Acesso</b>	9588a1535185f191b54501b4b134785cd6e95b4155aa0813a263d777205c1c8
<b>Amparo Legal</b>	LEI Nº 306/2024 <a href="https://app.0paper.com.br/organization/8/decree">https://app.0paper.com.br/organization/8/decree</a>

### ASSINATURAS DIGITAIS